

## MINUTA DE DECLARAÇÃO B

**(Médicos em Regime de Contrato Individual de Trabalho abrangidos pelo Acordo Colectivo de Trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, que entregaram a anterior Declaração B)**

Exmo. (...)¹

(Nome completo), (categoria)² de (especialidade)³ da carreira médica, (área profissional)⁴, a exercer funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com um horário semanal de (...) horas, na sequência da clarificação do âmbito de aplicação subjectivo da norma do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, ocorrida na reunião de 19 de Janeiro de 2012, no Ministério da Saúde, entre uma Delegação Governamental e os Sindicatos Médicos, no âmbito da qual os Senhores Secretários de Estado da Saúde e da Administração Pública manifestaram, expressamente, o entendimento de que o citado preceito da Lei do Orçamento do Estado para 2012 não é aplicável aos trabalhadores médicos, em regime de contrato individual de trabalho ao serviço das entidades públicas empresariais, conforme resulta da Circular Informativa n.º 03/2012/UORPRT, de 20 de Janeiro de 2012, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., vem:

- a) Declarar sem efeito, a partir da presente data, a anterior declaração de indisponibilidade de prestação de trabalho extraordinário por si apresentada, em (data);
- b) Declarar, por via da presente declaração, a sua indisponibilidade para, no âmbito, designadamente, do serviço de urgência (interna e externa), das unidades de cuidados intensivos e nas unidades de cuidados intermédios, prestar:
  - Mais do que 200 horas de trabalho extraordinário, no corrente ano de 2012, nos termos do disposto na cláusula 43.ª, n.º 6, do Acordo Colectivo de Trabalho (ACT), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009;
  - Mais do 12 horas de trabalho extraordinário por semana, a cumprir num único período, no corrente ano de 2012, nos termos do disposto na cláusula 44.ª, n.º 5, do ACT.

---

¹ Órgão de gestão da entidade empregadora pública.

² Assistente, assistente graduado ou assistente graduado sénior.

³ Apenas aplicável aos médicos da área hospitalar.

⁴ Hospitalar, medicina geral e familiar, saúde pública, medicina legal ou medicina do trabalho.

(Local), (data)

O(A) Médico(a),

(...)